



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
**ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – João Paulo Giordano Fontes

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova Gomes

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 38ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

Anuída a inversão da pauta da seção estadual para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Elvis Aparecido de Camargo, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

21 TC-007522/026/18

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de Itapeperica da Serra.

**Organização Social:** Prefeitura Municipal de Juquitiba.

**Responsáveis:** Francisco de Araújo Melo (Prefeito), Reinaldo Inácio de Lima e Zara Valéria Baptista (Dirigentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 22-08-18 e 06-09-18.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$4.651.205,13.

**Advogado:** Elvis Aparecido de Camargo (OAB/SP nº 294.269).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Elvis Aparecido de Camargo, advogado, produziu sustentação oral, que constará na



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

01 TC-024376/026/14

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Transvale Pavimentação e Terraplenagem Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal da pista da Estrada Vicinal Pauliceia Fazenda Bandeirantes PLC-010 do km 25,40 no Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-06-14. Valor – R\$6.147.175,48. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº024/2014, o Contrato nº 19.330-6 e a Execução Contratual.

02 TC-000030/009/17

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde - Departamento Regional de Saúde de Sorocaba.

**Organização Social:** Sociedade Beneficente São Camilo – Santa Casa de Itu.

**Responsáveis:** João Márcio Garcia, Silvia Maria Ferreira Abrahão e Maria Angela Elias Cavalcante (Diretores à época), Klebson Carvalho Soares e Adnéia de Souza (Procuradores).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 21-02-17, 12-03-18 e 16-08-18.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$8.002.211,07.

**Advogados:** Felipe Carlos da Silva (OAB/SP nº 302.375) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

03 TC-004767/989/14 (ref. TC-000543/989/14)

**Recorrente:** Fundação SABESP de Seguridade Social – SABESPREV.



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação SABESP de Seguridade Social – SABESP/REV, no exercício de 2012.

**Responsáveis:** Liége Oliveira Ayub (Diretora Presidente) e Cesar Soares Barbosa (Diretor de Previdência).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-07-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Daniela D'Ambrosio (OAB/SP nº 155.883), Débora de Assis Pacheco Andrade (OAB/SP nº 292.186), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisario dos Santos Junior (OAB/SP nº 24.726) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

04 TC-001968/989/18 (ref. TC-005175/989/17)

**Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Prestação de contas de adiantamento concedido pelo Gabinete do Secretário – Secretaria de Governo, em nome de José Eduardo de Barros Poyares, no valor de R\$40.000,00, exercício de 2016.

**Responsáveis:** João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete) e José Eduardo de Barros Poyares (Assessor-Chefe da Assessoria Técnica do Governo).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-11-17, que julgou regular a prestação de contas, dando quitação ao ordenador de despesas, liberando o responsável.

**Procuradores de Contas:** Élide Graziane Pinto e Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara, deixando de acolher a proposta de intempestividade formulada pela Procuradoria da Fazenda do Estado, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a r. Decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

05 TC-000805/026/14

**Interessado:** Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA.

**Responsável:** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-01-16.

**Advogados:** Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Acompanham:** TC-000805/126/14 e Expedientes: TC-044578/026/14, TC-026914/026/15, TC-024908/026/16 e TC-008951/026/18.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

06 TC-002631/989/17

**Secretaria:** Cultura.

**Secretários:** José Roberto Neffa Sadek, Lucia Maria Glück Camargo e José Luiz de França Penna.

**Exercício:** 2017. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 10-08-18.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

PROCESSOS

TC-003124/989/17

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Daniel Scheiblich Rodrigues, Alessandro Soares, Paulo Roberto Pacheco Mendonça e Andréa de Andrade Veríssimo de Souza.

TC-003125/989/17

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Gabriela Carelli Iannetta, Ana Lucia de Jesus, Adriana Sampaio de Souza Cordeiro, Andréa de Andrade Veríssimo de Souza e Nathan Trindade Santos.

TC-003126/989/17

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico.

**Ordenadores da Despesa:** Valéria Rossi Domingos, Carlos Camilo Mourão Junior e Elizeu Marcos Franco.

TC-003127/989/17

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Fomento à Cultura.

**Ordenadores da Despesa:** Aldo Luiz Valentim e Hernando Lima dos Santos.

TC-003128/989/17

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

**Ordenadores da Despesa:** Renata Vieira da Motta, Cristiane Batista Santana, Regina Célia Pousa Ponte, Kelly Rizzo Toledo Cunegundes, Davidson Panis Kaseker e José Luiz de França Penna.

TC-003129/989/17

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Formação Cultural.

**Ordenadores da Despesa:** Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira e Ronaldo Alves Penteado.

TC-003130/989/17



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Finanças e Orçamento.

**Ordenadores da Despesa:** Sildéia Maria Pereira e Maria José Oliveira França.

TC-003131/989/17

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura.

**Ordenadores da Despesa:** Sílvia Alice Antibas e Alaide Siqueira César.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Secretaria da Cultura e das respectivas Unidades Gestoras Executoras, exercício de 2017, com a consequente quitação dos ordenadores da despesa e liberação dos demais responsáveis.

Determinou, ainda, que a Fiscalização competente verifique em próxima inspeção a efetiva adoção das medidas anunciadas pela pasta.

Ficam excepcionados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-040333/026/09

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Consórcio Geribello – Falcão Bauer.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 05-03-09.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 01-10-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para supervisão e controle das obras civis de construção e reconstrução de estações, transposições e vedação da faixa ferroviária da Linha 12 da CPTM.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-10-09. Valor – R\$8.285.117,28. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 08-02-14 e 18-07-17.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

08 TC-028359/026/09

**Representante:** Alan Zaborski – Município de São Paulo.

**Representado:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Responsáveis:** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM na Concorrência nº8119090011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-07-17.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como improcedente a Representação em exame, com recomendações.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

09 TC-023884/026/09

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Contratada:** LMA Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Edinho Araujo (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edinho Araujo (Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

**Objeto:** Locação de 23.400 horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de obras e serviços para a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), demais Secretarias Estaduais e/ou suas Autarquias/Órgãos e para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em diversos municípios no Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-05-09. Valor - R\$2.655.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 08-04-10.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado V. Nicolau e Luiz Menezes Neto.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 20/2009 e o respectivo Contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP e a empresa LMA Construtora Ltda., com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Tendo em vista que a instrução apontou indícios que a Administração possa ter sido vítima de conluio entre participantes, determinou a remessa imediata de cópia dos relatórios da Fiscalização e desta decisão ao Ministério Público Estadual



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, para ciência e adoção das providências de suas alçadas.

Determinou, por fim, seja dada ciência desta decisão, imediatamente ao Relator do TC-23873/026/09.

10 TC-039952/026/12

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

**Organização Social:** Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar – FAMESP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pasqual Barretti (Diretor Presidente), Antonio Rugolo Junior (Diretor Vice-Presidente), Giovanni Guido Cerri e David Everson Uip (Secretários de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira e Wilson Pollara (Secretários Adjuntos).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Bauru “Arnaldo Prado Curvello”.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 01-11-12. Valor – R\$590.704.020,00. Termos de Retirratificação celebrados em 28-12-12, 24-07-13, 01-10-13, 14-10-13, 24-10-13, 26-11-13, 20-12-13, 31-03-14, 19-08-14, 10-11-14 e 27-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 25-01-14 e 28-05-15.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Caio Moreno Salles de Oliveira (OAB/SP nº 295.358), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão e os Termos Aditivos em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, concedendo ao atual Secretário de Estado da Saúde o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em relação à presente decisão.

11 TC-031644/026/14

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Pollara e Eduardo Ribeiro (Secretários Adjuntos), Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato) e Eugenio Rocha Mendes de Oliveira (Presidente).



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Antonio Carlos Fontoura da Silva” – AME Presidente Prudente.

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão celebrado em 19-08-14. Valor – R\$88.022.988,00. Termos de Rerratificação celebrados em 29-12-14, 29-12-15, 22-12-16, 29-06-17, 28-07-17, 22-12-17 e 31-01-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-07-18.

**Advogado:** Valter Miranda de Souza (OAB/SP nº 323.151).

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, decidiu julgar regulares o Ajuste e Aditivos subsequentes, sem prejuízo das recomendações e determinações constantes do voto do Relator.

Decidiu, por fim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o Termo de Rerratificação nº 01/2018.

12 TC-009625/026/15

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Consórcio TTBS – Itaquaquecetuba – representado pela empresa Trail Infraestrutura Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ilídio M. Machado (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Superintendente de Novos Projetos).

**Objeto:** Prestação de serviço de gestão, abrangendo a implantação, operação e manutenção do posto Poupatempo Itaquaquecetuba, localizado na Cidade de Itaquaquecetuba/SP.

**Em Julgamento:** Termo de Redução, Retificação e Ratificação celebrado em 29-09-17. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo em exame, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual, até a data da última vistoria realizada em 23/04/18.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da presente decisão, o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização competente para o prosseguimento do acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-019476/989/17

**Contratante:** Fundação Sabesp de Seguridade Social – Sabesprev.

**Contratada:** Luz Engenharia Financeira Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 25-07-17.





**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Cyntia Maria Fornazieri Varotto (Gerente Administrativa e de Relações com o Participante).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** César Soares Barbosa (Diretor de Previdência) e Walter Sigollo (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços para fornecimento de sistema de gestão e controle de investimentos na modalidade SaaS – Software as a Service (software como serviço), com cessão de direito de uso, suporte e hospedagem de software e respectivos serviços técnicos de parametrização, customização, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção do sistema

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-10-17. Valor – R\$3.989.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 08-03-18.

**Advogados:** Kleyton Rogério Machado Araújo (OAB/SP nº 312.539), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisário dos Santos Júnior (OAB/SP nº 24.726) e Daniela D'Ambrósio (OAB/SP nº 155.883).

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 22-05-18.**

14 TC-019851/989/17

**Contratante:** Fundação Sabesp de Seguridade Social – Sabesprev.

**Contratada:** Luz Engenharia Financeira Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** César Soares Barbosa (Diretor de Previdência) e Walter Sigollo (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços para fornecimento de sistema de gestão e controle de investimentos na modalidade SaaS – Software as a Service (software como serviço), com cessão de direito de uso, suporte e hospedagem de software e respectivos serviços técnicos de parametrização, customização, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção do sistema

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 08-03-18.

**Advogados:** Kleyton Rogério Machado Araújo (OAB/SP nº 312.539), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisário dos Santos Júnior (OAB/SP nº 24.726) e Daniela D'Ambrósio (OAB/SP nº 155.883).

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 22-05-18.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E.



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara decidiu julgar regulares o ajuste, com a ressalva mencionada no voto do Relator, e o Acompanhamento da Execução Contratual, que compreende o período de 30/10/17 a 24/01/2018.

15 TC-001972/002/10

**Órgão Público Concessor:** Gabinete do Coordenador – Gestão de Contratos de Serviços de Saúde da Secretária de Estado da Saúde.

**Organização Social:** UNESP – Universidade Estadual Paulista.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado de Saúde) e Sérgio Swain Muller (Reitor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 10-08-13, 14-08-13, 17-07-15, 17-07-15 e 26-09-18.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$76.899.062,18.

**Advogados:** Alexandre Augusto Déa (OAB/SP nº 48.635), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2009, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, fixando, ainda, ao atual Secretário de Estado da Saúde o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a este E. Corte de Contas as providências adotadas em relação à presente decisão.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 36 da citada Lei, condenar a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP e a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, a restituírem, de modo solidário, R\$ 5.102.776,07, relativos às despesas Administrativas, devidamente atualizados até o efetivo pagamento, suspendendo-as de novos recebimentos, enquanto não demonstrada sua regularização perante este E. Tribunal de Contas, conforme artigo 103, da mencionada Lei.

Por fim, considerando-se que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, determinou à FAMESP que dê ampla publicidade, notadamente em seu site, com link direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo, por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º, devendo ainda ser providenciado, de imediato, o saneamento de falha no site da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar e ao Portal da Transparência do Estado de São Paulo relativa a não



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

disponibilização de informações detalhadas sobre os ajustes firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e as Organizações Sociais e respectivas execuções, tais como: aplicação dos recursos públicos recebidos, inclusive quanto às receitas decorrentes da execução do ajuste e as suas destinações, no mínimo, por categorias de despesa, incluídas, aquelas relativas ao quadro de pessoal (relação nominal de seus dirigentes e empregados e suas remunerações).

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-034612/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Associação Congregação de Santa Catarina – Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Maria Gregorine e Nilza Honorato Carneiro (Diretoras Gerais).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-12-15 e 30-08-17.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$30.847.518,92.

**Advogados:** Gabriel Ferreira da Fonseca (OAB/SP nº 346.828), Teresa de S.D. Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Lucas A. da S. Bonafé (OAB/SP nº 351.394) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-003988/026/16, TC-009184/026/16, TC-010231/026/15 e TC-039196/026/15.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-04-17.**

**Sustentação oral proferida em sessão de 27-02-18.**

17 TC-016064/026/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Associação Congregação de Santa Catarina – Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador de Saúde), Maria Gregorine (Diretora Geral) e Miriam Dias Blom (Diretora Executiva).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-09-11 e 30-08-17.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$38.317.347,73.



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Marcos Roberto Marquezani (OAB/SP nº 156.669), Antonio Oniswaldo Tilelli (OAB/SP nº 12.586), Reynaldo Tilelli (OAB/SP nº 32.693), Teresa de S. D. Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Lucas A. da S. Bonafé (OAB/SP nº 351.394) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-003987/026/16, TC-009183/026/16, TC-010231/026/15, TC-010232/026/15, TC-023968/026/15 e TC-039195/026/15.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-04-17.**

**Sustentação oral proferida em sessão de 27-02-18.**

18 TC-018595/026/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Associação Congregação de Santa Catarina – Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I.

**Responsáveis:** Giovanni Guido Cerri e José Manoel de Camargo Teixeira (Secretários de Estado da Saúde) e Nilza Honorato Carneiro (Diretora Geral).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-03-13.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$39.110.744,78.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Lucas A. da S. Bonafé (OAB/SP nº 351.394) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-003986/026/16, TC-009182/026/16, TC-010233/026/15, TC-023952/026/15 e TC-039194/026/15.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-04-17.**

**Sustentação oral proferida em sessão de 27-02-18.**

19 TC-015375/026/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Associação Congregação de Santa Catarina – Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I.

**Responsáveis:** Giovanni Guido Cerri e José Manoel de Camargo Teixeira (Secretários de Estado da Saúde) e Nilza Honorato Carneiro (Diretora Geral).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-09-16 e 30-09-17.

**Exercício:** 2012.



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Valor:** R\$42.326.126,09.

**Advogados:** Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Teresa de S.D. Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347), Lucas A. da S. Bonafé (OAB/SP nº 351.394) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-003989/026/16, TC-009186/026/16, TC-010234/026/15 e TC-039198/026/15.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-04-17.**

**Sustentação oral proferida em sessão de 27-02-18.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado os autos, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as prestações de contas em exame, exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, com recomendações.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 36 da mencionada Lei, condenar à Associação Congregação de Santa Catarina à devolução atualizada do montante de R\$ 13.244,20, relativos aos recursos repassados no exercício de 2012 (TC-15375/026/13), alertando que a não comprovação do recolhimento nos termos da Lei Orgânica desta Corte de Contas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar estadual nº 709/93, bem como a suspensão de novos recebimentos.

Fixou, ainda, ao atual Secretário de Estado da Saúde o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta E. Corte de Contas as providências adotadas em relação à presente decisão.

Por fim, considerando-se que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, determinou à Beneficiária que dê ampla publicidade, notadamente em seu site, com link direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo, por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios de estilo.

20 TC-017151/026/14

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Associação Congregação de Santa Catarina – Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I.

**Responsáveis:** Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira, David Everson Uip e Wilson Modesto Pollara (Secretários de Estado da Saúde) e Nilza Honorato Carneiro (Diretora Geral).



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 30-08-17.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$43.849.289,68.

**Acompanham:** Expedientes: TC-003985/026/16, TC-009181/026/16, TC-010235/026/15 e TC-039193/026/15.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Edmilson Damasceno dos Santos (OAB/SP nº 137.856) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-04-17.**

**Sustentação oral proferida em sessão de 27-11-18.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos em exame, com consequente quitação dos Responsáveis, sem prejuízo das recomendações lançadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, considerando que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, à Organização Social que dê ampla publicidade, notadamente em seu site, com link direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º, devendo, portanto, ser providenciado, de imediato, o saneamento da falha constatada no site da Associação Congregação de Santa Catarina e ao Portal da Transparência do Estado de São Paulo, relativa a não disponibilização das informações detalhadas sobre os ajustes firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e as Organizações Sociais e respectivas execuções, tais como: aplicação dos recursos públicos recebidos, inclusive quanto às receitas decorrentes da execução do ajuste, e as suas respectivas destinações, no mínimo, por categorias de despesa, incluídas, aquelas relativas ao quadro de pessoal (relação nominal de seus dirigentes e empregados e respectivas remunerações).

Determinou, ainda, em face das solicitações contidas nos Expedientes TCs-10235/026/15, 39193/026/15, 3985/026/16 e 9181/026/16 (reiteraões), expedição de ofício às autoridades subscritoras, transmitindo-lhes cópia da decisão.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Saúde para ciência dos alertas, das determinações e recomendações.



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

O item 21 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

22 TC-004360/989/17 (ref. TC-000830/989/16)

**Recorrente:** Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Ato de aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2014.

**Responsável:** Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-02-17, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do Senhor Pablo Augusto Ferrari, negando-lhe registro.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-5 – DSF-I.

**DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. SEGUNDA CÂMARA EM SESSÃO DE 13-03-18.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a r. Sentença combatida, que negou registro ao ato de aposentação.

23 TC-004740/989/17 (ref. TC-000379/989/16)

**Recorrente:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

**Assunto:** Ato de aposentadoria realizada pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2014.

**Responsável:** Daniel Pereira (Diretor do Instituto de Física à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-02-17 que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Omar Teschke, com a conseqüente negativa de seu registro.

**Advogados:** Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Feres e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

**DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. SEGUNDA CÂMARA EM SESSÃO DE 13-03-18.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a r. Sentença combatida, que negou registro ao ato de aposentação.

24 TC-004800/989/17 (ref. TC-000893/989/16)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Ato de aposentadoria realizado pela Faculdade de Engenharia - UNESP - Campus de Ilha Solteira, no exercício de 2013.

**Responsável:** Rogério de Oliveira Rodrigues (Diretor de Unidade).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-02-17, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Shizuo Seno, com a conseqüente negativa de seu registro, determinando à UNESP que promova a devida retificação, submetendo o ato retificatório à nova apreciação desta Corte.

**Advogados:** Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurelio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Suzerly Moreno Farsetti (OAB/SP nº 106.616) e Joao Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** UR-15 - DSF-I.

#### **DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. SEGUNDA CÂMARA EM SESSÃO DE 13-03-18.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a r. Sentença combatida, que negou registro ao ato de aposentação.

25 TC-005437/989/17 (ref. TC-014494/989/16)

**Recorrente:** Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

**Responsável:** Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-02-17, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria da servidora Sandra Lencioni, negando-lhe registro, determinando à universidade que promova a devida retificação, adequando-o aos exatos termos da lei e à decisão do E. STF, submetendo o ato retificado à nova apreciação desta Corte.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5 – DSF-I.

#### **DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. SEGUNDA CÂMARA EM SESSÃO DE 13-03-18.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento,





**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

mantendo-se, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a r. Sentença combatida, que negou registro ao ato de aposentação.

26 TC-006573/989/17 (ref. TC-009422/989/15)

**Recorrente:** Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2013.

**Responsável:** João Grandino Rodas (Reitor à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-03-17 que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Marco Antonio Brinati, com a conseqüente negativa de seu registro.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

**DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. SEGUNDA CÂMARA EM SESSÃO DE 13-03-18.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a r. Sentença combatida, que negou registro ao ato de aposentação.

27 TC-007100/989/17 (ref. TC-009440/989/15)

**Recorrente:** Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Ato de aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2013.

**Responsável:** João Grandino Rodas (Reitor à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do Senhor Virgilio Franco do Nascimento Filho, negando-lhe registro.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5 – DSF-I.

**DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. SEGUNDA CÂMARA EM SESSÃO DE 13-03-18.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a r. Sentença combatida, que negou registro ao ato de aposentação.



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

28 TC-007283/989/17 (ref. TC-009427/989/15)

**Recorrente:** Universidade de São Paulo - USP.

**Assunto:** Ato de aposentadoria, concedida pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2013.

**Responsável:** João Grandino Rodas (Reitor à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Marilene de Vuono Camargo Penteado, negando-lhe registro.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Márcia Walquíria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5 – DSF-I.

**DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. SEGUNDA CÂMARA EM SESSÃO DE 13-03-18.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a r. Sentença combatida, que negou registro ao ato de aposentação.

29 TC-010001/989/17 (ref. TC-002873/989/16)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

**Assunto:** Ato de aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, no exercício de 2013.

**Responsável:** Carlos Antonio Gamero (Pró-Reitor de Administração).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-05-17, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Ivo Tameo Inoue, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a r. Sentença combatida, que negou registro ao ato de aposentação..

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

30 TC-001828/989/16

**Secretaria:** Cultura.



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Secretários:** Marcelo Mattos Araújo, Renata Hauenstein, José Roberto Neffa Sadek, Marília Marton Correa, João Manoel da Costa Neto e Lucia Maria Glück Camargo.

**Exercício:** 2016.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 12-08-17.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

PROCESSOS

TC-002318/989/16

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Marília Marton Correa, João Manoel da Costa Neto e Daniel Scheiblich Rodrigues.

TC-002319/989/16

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Mara Silvia Ruzza, Bruno Barbosa do Nascimento e Gabriela Carelli Iannetta.

TC-002320/989/16

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico.

**Ordenadora da Despesa:** Valéria Rossi Domingos.

TC-002321/989/16

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Fomento à Cultura.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Thereza Bosi de Magalhães, Antonieta Jorge Dertkigil, Aldo Luiz Valentim e Daniel Scheiblich Rodrigues.

TC-002322/989/16

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

**Ordenadores da Despesa:** Renata Vieira da Motta, José Roberto Neffa Sadek e Cristiane Batista Santana.

TC-002323/989/16

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Formação Cultural.

**Ordenadores da Despesa:** Renata Bittencourt, Flavio Aduino Fenolio, Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira e Ronaldo Alves Penteado.

TC-002324/989/16

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Finanças e Orçamento.

**Ordenadores da Despesa:** Sildeia Maria Pereira e Maria José Oliveira França.

TC-002325/989/16

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura.

**Ordenadores da Despesa:** Silvia Alice Antibas, Ligia Lemos Souza Nery de Castro e Alaide Siqueira Cesar.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Secretaria da Cultura, relativas ao exercício de 2016, na seguinte conformidade:

Nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93: 00002324.989.16 - UGE 120112 - Departamento de Finanças e Orçamento; nos termos do artigo 33, II,



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

da Lei Complementar nº 709/93, as contas relacionadas às UGEs indicadas no item II do relatório, determinando aos respectivos responsáveis, ou a quem lhes houver sucedido, a efetivação das medidas anunciadas para que as ocorrências não se repitam; rigor no controle dos documentos comprobatórios das despesas, principalmente aquelas relacionadas às viagens; envio da documentação ao Tribunal no prazo estabelecido pelo artigo 19 das Instruções nº 02/2016; atenção às regras atinentes à Lei nº 8.666/93 na condução de suas licitações; e que efetuem as necessárias baixas contábeis: 00002318.989.16-7 - UGE 120101 - Gabinete do Secretário; 00002319.989.16-6 - UGE 120.102 - Departamento de Administração; 00002320.989.16-3 - UGE 120.103 - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico - Ocorrências apontadas pela Fiscalização; 00002321.989.16-2 - UGE 120.104 - Unidade de Fomento à Cultura - Ocorrências apontadas pela Fiscalização; 00002322.989.16-1 - UGE 120.105 - Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico - Ocorrências apontadas pela Fiscalização; 00002323.989.16-0 - UGE 120.110 - Unidade de Formação Cultural; 00002325.989.16-8 - UGE 120.113 - Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura, quitando-se os Senhores Secretários, Marcelo Mattos Araujo, José Roberto Neffa Sadek, e Lucia Glück Camargo, e aos Ordenadores de Despesa, bem assim liberando os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-009920/989/16

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sergio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro Presidente) e David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Lorena - AME.

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão celebrado em 28-04-16. Valor - R\$98.538.567,18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 25-08-17.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

32 TC-007573/989/17

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI.



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sergio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro Presidente) e David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Lorena – AME.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 17-04-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 25-08-17.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

33 TC-000858/989/17

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sergio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro Presidente), David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Wilson Pollara (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Lorena – AME.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 22-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 25-08-17.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

34 TC-012129/989/17

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sergio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro Presidente) e David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Lorena – AME.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 17-07-17.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato de gestão e os respectivos termos aditivos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo de se



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

recomendar à SES que, no caso dos empenhos, atente ao disposto no artigo 60, “caput”, da Lei Federal nº 4320/64.

Recomendou, ainda, que atente à fundamentação do voto, buscando promover estudos no tocante à implantação de sistemas semelhantes aos utilizados pelos planos de saúde, valendo-se de auditores de contas médico-hospitalares, de modo que a composição de uma conta seja auditada, glosada (se necessário for) e aprovada para pagamento, na linha do entendimento do Ministério Público de Contas, item 7 de seus questionamentos.

35 TC-012641/026/2000

**Contratante/Concedente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

**Contratada/Concessionária:** Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A – Intervias.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Sampaio Dória e Karla Bertocco Trindade (Diretores Gerais).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Itapira, Mogi-Mirim, Limeira, Piracicaba, Conchal, Araras, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira a São Carlos – correspondente ao Lote 6.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 11-08-10 e 15-12-11.

**Advogados:** Luciana Santucci (OAB/SP nº142.324), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº359.736), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº211.085) e outros.

**Procuradoras da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Cristina Freitas Cavezale.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

**DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. SEGUNDA CÂMARA EM SESSÃO DE 25-08-15.**  
**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

36 TC-000682/008/17

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS-V.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Substituto) e Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Assinatura(s) de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 01-03-18.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$3.411.091,72.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara,



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas do Município de Barretos, referente ao exercício de 2015, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 36 da referida lei, condenar o Município à pena de devolução do valor de R\$ 1.233.438,22, diante da não comprovação da aplicação dos referidos recursos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-032930/026/13

**Embargantes:** Consórcio THS Esmeralda (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda., Heleno & Fonseca Construtécnica S/A e Spavias Engenharia Ltda.).

**Assunto:** Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Consórcio TSC – Linha 9 - Esmeralda (constituído pelas empresas TIISA - Triunfo IESA Infraestrutura S/A, SERVENG - CIVILSAN S/A Empresas Associadas de Engenharia e CONSBEM Construções e Comércio Ltda.), objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando a extensão ferroviária da Linha 9 – Esmeralda, trecho entre as estações Grajaú e Varginha, correspondentes ao Lote 02.

**Responsáveis:** Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro à época), Evaldo J. R. Ferreira e Carlos Roberto dos Santos (Diretores de Engenharia e Obra à época), Antonio Benedito Rossitto (Gerente de Obras Civas – Modernização Oeste à época), Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro (Diretor de Planejamento e Projetos à época) e Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor Presidente à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-18.

**Advogados:** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Isabella Cristina Serra Negro Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-006733/026/16 e TC-006734/026/16.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-II.

38 TC-033982/026/13



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Embargante:** Consórcio THS Esmeralda (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda., Heleno & Fonseca Construtécnica S/A e Spavias Engenharia Ltda.).

**Assunto:** Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Consórcio THS Esmeralda (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda., Heleno & Fonseca Construtécnica S/A e Spavias Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando a extensão ferroviária da Linha 9 – Esmeralda, trecho entre as estações Grajaú e Varginha, correspondentes ao Lote 01.

**Responsáveis:** Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro à época), Evaldo J. R. Ferreira e Carlos Roberto dos Santos (Diretores de Engenharia e Obra à época), Antonio Benedito Rossitto (Gerente de Obras Civas – Modernização Oeste à época), Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro (Diretor de Planejamento e Projetos à época) e Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor Presidente à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-18.

**Advogados:** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Isabella Cristina Serra Negro Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão embargada, em todos os seus termos.

39 TC-042822/026/12

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

**Assunto:** Concessão de aposentadoria pela Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – UNESP - Reitoria, relativa ao exercício de 2012.

**Responsável:** Ricardo Samih George Abi Rached (Pró-Reitor de Administração).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 02-10-14, que julgou ilegal o ato de aposentadoria, com a conseqüente negativa





**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

de seu registro, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale, Carim José Feres e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para fim de registro do ato de aposentadoria.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Fernando de Oliveira dos Santos, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

72 TC-004052/989/16

**Prefeitura Municipal:** Rincão.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Amarildo Dudu Bolito.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Dr. Fernando Oliveira dos Santos, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rincão, exercício de 2016, com as recomendações da Assessoria Técnico-Jurídica e Chefia e do Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Em seguida, apregoado o Dr. Yuri Marcel Soares Oota, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 76, TC-004228/989/16, passou-se à apreciação do respectivo processo.

76 TC-004228/989/16

**Prefeitura Municipal:** Promissão.



39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Hamilton Luis Foz.

**Advogados:** Dário Simões Lázaro (OAB/SP nº 22.339), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Dr. Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Promissão, exercício de 2016, com as recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos da Casa (evento 80) e pelo Ministério Público de Contas (evento 90), acrescidas de recomendações quanto à precária gestão do setor de Pessoal, que deverá ter uma atenção especial pela Administração.

Na sequência, apregoado o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado, para a sustentação oral do item 82, TC-021692/989/18, por videoconferência. Presente S. Sa. à Unidade Regional de Marília, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini:

82 TC-021692/989/18 (ref. TC-018796/989/17 e TC-006007/989/15)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Narandiba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Narandiba e a empresa Deltha Consultoria e Representações Comerciais Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços técnicos e implantação de sistema informatizado, com cruzamento de dados para evitar sonegação fiscal, criação, organização e manutenção de equipe para levantamento de dados relativos ao ITR – Imposto Territorial Rural, treinamento de fiscais e auxiliares administrativos e levantamento completo das informações referentes ao ITR.

**Responsável:** Enio Magro (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a sentença que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93 acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-18.

**Advogados:** Lindolfo José Vieira da Silva (OAB/SP nº 86.947) e Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989).

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado, produziu sustentação oral, por videoconferência e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero,



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, em consequência, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Em seguida, apregoado o Sr. Saulo Mariz Benevides, ex-Prefeito do Município de Ribeirão Pires, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 170, TC-004432/989/16, passou-se à apreciação do respectivo processo.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

170 TC-004432/989/16

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão Pires.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Saulo Mariz Benevides.

**Advogados:** Ludgarde Amorim dos Santos (OAB/SP nº 117.071), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, o Sr. Saulo Mariz Benevides, ex-Prefeito do Município de Ribeirão Pires, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Sequencialmente, apregoadada a Sra. Renata Anchão Braga, ex-Prefeita do Município de Porto Ferreira, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 172, TC-004325/989/16, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero.

172 TC-004325/989/16

**Prefeitura Municipal:** Porto Ferreira.

**Exercício:** 2016.

**Prefeita:** Renata Anchão Braga.

**Advogados:** José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445) e Vagner Escobar (OAB/SP nº 88.809).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, a Sra. Renata Anchão Braga, ex-Prefeita do Município de Porto Ferreira, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

40 TC-005520/989/14

**Representante:** MROVER Urbanização e Serviços EIRELI – EPP – Moises Rovere – Proprietário da Empresa.

**Representado:** Câmara Municipal de Sud Mennucci.

**Responsável:** Elias Antonio Ribeiro de Couto (Presidente da Câmara).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Sud Mennucci, no Edital da Carta Convite nº 002/2014, objetivando a contratação de empresa de engenharia visando a execução de obra de ampliação do prédio da Câmara Municipal de Sud Mennucci, incluindo material e mão de obra. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-10-15.

**Advogados:** Anderson Paris (OAB/SP nº 258.036) e Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-15 - DSF-I.

41 TC-004696/989/17

**Contratante:** Câmara Municipal de Sud Mennucci.

**Contratada:** Construtora J.K. Ilha Solteira Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Elias Antonio Ribeiro de Couto (Presidente da Câmara).

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia objetivando a execução de obra de ampliação do prédio da Câmara Municipal de Sud Mennucci, incluindo material e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Carta Convite. Contrato celebrado em 03-12-14. Valor – R\$115.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 28-03-17.

**Advogados:** Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827) e Anderson Paris (OAB/SP nº 258.036).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-15 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Carta Convite e o Contrato, bem como procedente a Representação em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Sud Mennucci, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

dos seguintes processos:

42 TC-001014/001/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Logic Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Aparecido Sérico da Silva (Prefeito), Márcio Chaves Pires (Secretário de Governo e Gestão Estratégica), Beatriz Soares Nogueira (Secretária de Educação) e Osmar Aparecido Cuoghi (Secretário de Saúde e Higiene Pública).

**Objeto:** Execução dos serviços gerais de manutenção, adequação, reforma, adaptação em próprios públicos municipais e em prédios próprios, locados e conveniados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-06-09. Contratos celebrados em 17-08-09, 18-08-09 e 18-08-09. Valores – R\$30.412,27, R\$30.268,69 e R\$327.373,80. Acompanhamento de Execuções Contratuais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-04-10.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230), Evandro da Silva (OAB/SP nº 220.830), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

43 TC-019177/026/09

**Representante:** ABRALLI – Associação Brasileira de Licitantes.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Responsável:** Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

**Assunto:** Representação contra o edital retificado do pregão presencial que objetivou o registro de preços para a execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma, adaptação em próprios públicos municipais e em prédios próprios, locados e conveniados.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

44 TC-019216/026/09

**Representante:** Vemax Construtora Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Responsável:** Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

**Assunto:** Representação contra o edital retificado do pregão presencial que objetivou o registro de preços para a execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma, adaptação em próprios públicos municipais e em prédios próprios, locados e conveniados.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

45 TC-000068/007/12

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Conveniada:** Comunidade Cristã de Ação Social – COMAS.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Alberto Alves Marques Filho (Secretário de Educação) e Antônio David Alves (Presidente).

**Objeto:** Implantação e desenvolvimento do Centro de Educação Infantil – CEDIN, do Jardim Santa Inês III, para atendimento de até 260 crianças de zero a 5 anos de idade, em período integral.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 20-11-17.

**Advogados:** William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.

**Acompanham:** TC-001305/007/15 e TC-001234/007/13.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Termo em exame, com as recomendações propostas às fls. 734.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-004266/989/15

**Contratante:** Câmara Municipal de Cerquillo.

**Contratada:** Confiatta Consultoria e Gestão Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Cleuza da Silva Belino (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área da administração pública municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 10-10-13. Valor – R\$63.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-08-15.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Camila Thomazella Silveira (OAB/SP nº 276.760) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

47 TC-004322/989/15

**Contratante:** Câmara Municipal de Cerquillo.

**Contratada:** Confiatta Consultoria e Gestão Ltda. – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Manoel Eduardo Borges de Marques (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área da administração pública municipal.



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 09-10-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-08-15.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Camila Thomazella Silveira (OAB/SP nº 276.760) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

48 TC-004323/989/15

**Contratante:** Câmara Municipal de Cerquilha.

**Contratada:** Confiatta Consultoria e Gestão Ltda. - EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Márcio Silvério Alves (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área da administração pública municipal.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 05-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-08-15.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Camila Thomazella Silveira (OAB/SP nº 276.760) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

49 TC-006185/989/14

**Representante:** Flávio Junio Barbosa dos Santos - Munícipe de Cerquilha.

**Representado:** Câmara Municipal de Cerquilha.

**Responsáveis:** Cleuza da Silva Belino, Manoel Eduardo Borges de Marques e Márcio Silvério Alves (Presidentes da Câmara à época).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas na Câmara Municipal de Cerquilha, que culminou com a contratação da empresa Confiatta Consultoria e Gestão Ltda. EPP, com vistas à prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de administração pública.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 05-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-04-18.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Camila Thomazella Silveira (OAB/SP nº 276.760) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convite, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como improcedente a Representação, sem prejuízo de recomendar para que observe as normas legais aplicáveis à matéria, inclusive o prazo de publicação, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei de Licitações.



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

50 TC-018041/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Contratada:** HSX Comercio e Serviços EIRELI - EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alaíde Moreira dos santos (Secretária Municipal de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Aquisição de tintas para demarcação viária, tachão e adesivo.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 19-08-16. Valor - R\$177.466,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-03-17.

**Advogados:** Everton Antunes Nogueira (OAB/SP nº 314.490) e Maximino Antonio da Costa Abou Raad (OAB/SP nº 98.176).

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

51 TC-018081/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Contratada:** HSX Comercio e Serviços EIRELI - EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alaíde Moreira dos santos (Secretária Municipal de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Aquisição de tintas para demarcação viária, tachão e adesivo.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-03-17.

**Advogados:** Everton Antunes Nogueira (OAB/SP nº 314.490) e Maximino Antonio da Costa Abou Raad (OAB/SP nº 98.176).

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, decidiu julgar regulares o Contrato em exame e a sua Execução.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

52 TC-011417/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Sisvetor Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Karen Silvia Dias Frade Estanquiere (Secretária Municipal Adjunta de Assuntos Jurídicos).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** André Oliveira Castro (Secretário Municipal de Finanças).

**Objeto:** Fornecimento de licença de uso permanente de sistema de gestão administrativa e financeira, com módulos integrados, acessados por navegadores web, serviços de instalação, configuração, conversão e migração de dados,





### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

treinamento de usuários, customização, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, com infraestrutura em datacenter para contingenciamento.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-04-16. Valor – R\$7.776.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-07-16 e 16-01-18.

**Advogados:** Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

53 TC-011441/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Sisvetor Informática Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** André Oliveira Castro (Secretário Municipal de Finanças).

**Objeto:** Fornecimento de licença de uso permanente de sistema de gestão administrativa e financeira, com módulos integrados, acessados por navegadores web, serviços de instalação, configuração, conversão e migração de dados, treinamento de usuários, customização, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, com infraestrutura em datacenter para contingenciamento.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-07-16 e 16-01-18.

**Advogados:** Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

(OAB/SP nº 344.769), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

54 TC-014340/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Sisvetor Informática Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos (Secretário Municipal da Fazenda).

**Objeto:** Fornecimento de licença de uso permanente de sistema de gestão administrativa e financeira, com módulos integrados, acessados por navegadores web, serviços de instalação, configuração, conversão e migração de dados, treinamento de usuários, customização, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, com infraestrutura em datacenter para contingenciamento.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 14-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

**Advogados:** Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteadó Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

55 TC-018714/989/18

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Sisvetor Informática Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos (Secretário Municipal da Fazenda).

**Objeto:** Fornecimento de licença de uso permanente de sistema de gestão administrativa e financeira, com módulos integrados, acessados por navegadores web, serviços de instalação, configuração, conversão e migração de dados,



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

treinamento de usuários, customização, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, com infraestrutura em datacenter para contingenciamento.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 13-08-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

**Advogados:** Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-020529/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** Florestana Paisagismo, Construções e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ademir de Souza (Coordenador Executivo de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Donizete Simioni (Secretário Municipal de Gestão e Finanças).

**Objeto:** Locação de máquinas, incluindo operadores, combustível e transporte para os locais de trabalho para utilização de serviços relacionados no perímetro urbano do município.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-08-17. Valor – R\$4.629.998,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-02-18 e 13-03-18.

**Advogados:** Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.



39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

57 TC-021353/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** Florestana Paisagismo, Construções e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Donizete Simioni (Secretário Municipal de Gestão e Finanças).

**Objeto:** Locação de máquinas, incluindo operadores, combustível e transporte para os locais de trabalho para utilização de serviços relacionados no perímetro urbano do município.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-02-18 e 13-03-18.

**Advogados:** Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

58 TC-019742/989/18

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** Florestana Paisagismo, Construções e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Donizete Simioni (Secretário Municipal de Gestão e Finanças).

**Objeto:** Locação de máquinas, incluindo operadores, combustível e transporte para os locais de trabalho para utilização de serviços relacionados no perímetro urbano do município.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 28-08-18.

**Advogados:** Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo Aditivo, com recomendação à Prefeitura, constante no voto do Relator, juntado aos autos, mediante ofício, e determinação à Fiscalização competente, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-020511/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

**Contratada:** Carretero Agência de Viagens, Turismo e Fretamentos Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito).



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e João Gabriel de Paula Consentino (Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública do município, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos e sistemas complementares de limpeza urbana, a saber, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos e varrição de pátios e feiras livres e seus entornos, em caráter emergencial.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-09-17. Valor – R\$2.529.514,48. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-03-18.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.  
60 TC-000912/989/18

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

**Contratada:** Carretero Agência de Viagens, Turismo e Fretamentos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e João Gabriel de Paula Consentino (Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública do município, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos e sistemas complementares de limpeza urbana, a saber, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos e varrição de pátios e feiras livres e seus entornos, em caráter emergencial.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-03-18.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a contratação e sua Execução.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-001573/989/18

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Nutrivida Alimentação e Serviços Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e firmou o(s) Instrumento(s):** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinados a atender a demanda das Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs), Centros de Atenção Psicossocial (CAPs), SAMU e outros conforme necessidades e critérios justificados pela Secretaria de Saúde.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-01-18. Valor –



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

R\$5.421.708,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-03-18.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Fernanda Raele (OAB/SP nº 352.175) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

62 TC-002000/989/18

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Nutrivida Alimentação e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinados a atender a demanda das Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs), Centros de Atenção Psicossocial (CAPs), SAMU e outros conforme necessidades e critérios justificados pela Secretaria de Saúde.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-03-18.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Fernanda Raele (OAB/SP nº 352.175) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

63 TC-012466/989/18

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jales.

**Contratada:** Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Flávio Prandi Franco (Prefeito).



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Aquisição de 02 veículos usados tipo ônibus rodoviário a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-03-18. Valor – R\$146.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-06-18 e 12-09-18.

**Advogados:** Ercilio Cecco Junior (OAB/SP nº 225.254) e Ricardo de Moura Cecco (OAB/SP nº 225.849).

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-II.

64 TC-012667/989/18

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jales.

**Contratada:** Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Flávio Prandi Franco (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 02 veículos usados tipo ônibus rodoviário a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-06-18 e 12-09-18.

**Advogados:** Ercilio Cecco Junior (OAB/SP nº 225.254) e Ricardo de Moura Cecco (OAB/SP nº 225.849).

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-002527/007/07

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Entidade Beneficiária:** Universidade Federal de São Paulo e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – Complexo UNIFESP/SPDM.

**Responsáveis:** José Pereira de Aguilar (Prefeito), Olegário Alves dos Santos (Secretário de Saúde), Ulysses Fagundes Neto (Reitor da UNIFESP), Carlos Alberto Garcia (Diretor Financeiro – SPDM) e Mario Silva Monteiro (Coordenador do Programa Saúde da Família).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 24-09-08, 28-08-10, 29-04-15 e 28-06-16.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$3.270.638,84.

**Advogados:** Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Solange Tsukimi Hayashi Longo (OAB/SP nº



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

153.661), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 017.111), Renato Pereira Dias (OAB/SP nº 209.980), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Karyne Ido Chiarelli de Oliveira (OAB/SP nº 253.111), Elke Gomes Veloso (OAB/SP nº 137.615), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Jose Pereira de Aguilar Junior (OAB/SP nº 306.496) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

66 TC-000316/007/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Entidade Beneficiária:** Universidade Federal de São Paulo e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – Complexo UNIFESP/SPDM.

**Responsáveis:** José Pereira de Aguilar (Prefeito), Walter Manna Albertoni (Reitor), Ulysses Fagundes Neto (SPDM) e Mario Silva Monteiro (Coordenador do Programa Saúde da Família).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 13-07-09 e 09-11-11.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$4.554.199,17.

**Advogados:** Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Solange Tsukimi Hayashi Longo (OAB/SP nº 153.661), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 017.111), Renato Pereira Dias (OAB/SP nº 209.980), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Karyne Ido Chiarelli de Oliveira (OAB/SP nº 253.111), Elke Gomes Veloso (OAB/SP nº 137.615), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Jose Pereira de Aguilar Junior (OAB/SP nº 306.496) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame, relativas aos exercícios de 2006 e 2007, sem prejuízo de recomendar à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba para que em Convênios futuros ou outros instrumentos similares firmados com o terceiro setor, passe constar expressamente o detalhamento, os valores e natureza com o ressarcimento dos custos, deixando de estabelecer o percentual fixo relativos ao pagamento de despesas de educação permanente e despesas operacionais/administrativas.

67 TC-000750/026/15

**Câmara Municipal:** União Paulista.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** José Roberto Martins Biagioni.

**Acompanha:** TC-000750/126/15.





### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de União Paulista, exercício de 2015, devendo a Administração adotar as providências necessárias para corrigir as falhas detectadas.

68 TC-001033/026/15

**Câmara Municipal:** Lorena.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Luiz Francisco de Lima.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

**Acompanha:** TC-001033/126/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Lorena, exercício de 2015, com recomendação à Administração.

69 TC-003911/989/16

**Prefeitura Municipal:** Ibitinga.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Florisvaldo Antonio Fiorentino.

**Advogado:** Maria Carolina Rodrigues Pereira (OAB/SP nº 146.292)

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos (evento 92), as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

70 TC-003944/989/16

**Prefeitura Municipal:** Júlio Mesquita.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Tirso Fernandes Sobreiro Júnior.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, exercício de 2016, com recomendações propostas pela por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, as quais deverão ser encaminhadas por ofício e à margem do parecer.

Determinou, por fim, o encaminhamento da decisão e peças dos autos ao Ministério Público da Comarca para as medidas de sua alçada.

71 TC-003989/989/16

**Prefeitura Municipal:** Nova Luzitânia.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Germiro Ferreira Lima.

**Advogados:** Milton Arvecir Lojudice (OAB/SP nº 85.476).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos (evento 115), as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

O item 72 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

73 TC-004061/989/16

**Prefeitura Municipal:** Salmourão.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** José Luis Rocha Peres.

**Advogado:** Valdinei César Bonato (OAB/SP nº 202.493).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salmourão, exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 88, cabendo, ainda, à Unidade de Fiscalização competente, em próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

74 TC-004097/989/16

**Prefeitura Municipal:** São Simão.

**Exercício:** 2016.



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Prefeito:** Izaías Leão de Souza.

**Advogados:** Fabiano Ravagnani Junior (OAB/SP nº 52.266), Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Simão, exercício de 2016, em razão da não aplicação dos recursos do FUNDEB nos termos do artigo 21, e § 2º, da Lei Complementar Federal nº 11.494/2007.

75 TC-004199/989/16

**Prefeitura Municipal:** Luiz Antônio.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Luiz Donizeti de Almeida.

**Advogados:** Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897) e Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, exercício de 2016, com recomendações, propostas por Assessoria Técnica Jurídica e sua Chefia e do Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

O item 76 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

77 TC-004310/989/16

**Prefeitura Municipal:** Mogi Mirim.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Luiz Gustavo Antunes Stupp.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, em face das razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, exercício de 2016.

Ressalvou, por fim, para instrução complementar em autos apartados distintos, os contratos nºs 028/2016 e 077/2016, devendo este último ser acompanhado do processo eletrônico nº 6234.989.17-6.

78 TC-004410/989/16

**Prefeitura Municipal:** São José dos Campos.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Carlos José de Almeida.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB/SP nº 323.763), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº 159.331), Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Melissa Pulice da Costa Mendes (OAB/SP nº 198.545), Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

79 TC-004412/989/16

**Prefeitura Municipal:** São Vicente.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Luís Cláudio Bili Lins da Silva.

**Advogado:** Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Vicente, exercício de 2016, com as recomendações de Assessoria Técnico-Jurídica e sua Chefia e do Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento e demais providências necessárias.

80 TC-004424/989/16

**Prefeitura Municipal:** Itu.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Antonio Luiz Carvalho Gomes.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466),



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807) e Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itu, exercício de 2016, em razão da infringência ao § 1º, do artigo 1º e artigo 42, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com recomendações, propostas pelos Órgãos Técnicos (evento 98) e pelo Ministério Público de Contas (evento 103), as quais deverão ser observadas pela Administração Municipal.

81 TC-020507/989/18 (ref. TC-003878/989/17 e TC-003492/989/15)

**Embargante:** SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul – Edson Nardini Sbardelini – Superintendente.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAE de Vargem Grande do Sul e CSM Central de Software Municipal Ltda. - EPP, objetivando a locação de sistemas para gestão pública, compreendendo sistema de contabilidade pública, planejamento municipal, tesouraria, compras, patrimônio, folha de pagamento, arrecadação (água e esgoto), estoque, recursos humanos, controle de frotas, controle financeiro e portal da transparência, bem como a prestação de serviços técnicos, pela contratada, compreendendo a configuração e parametrização conforme procedimentos do SAAE; conversão dos dados existentes; treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas licitados; suporte técnico, após a implantação dos sistemas, quando solicitado; e a manutenção legal e corretiva durante o período contratual, no valor de R\$105.000,00.

**Responsável:** Sandro Luis Chiavegato (Superintendente à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou procedente a representação contida no TC-002033/989/15 e irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-18.

**Advogados:** Marcos Roberto Barion (OAB/SP nº 255.579), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gongora (OAB/SP nº 226.946), Grazielle Lenzi (OAB/SP nº 343.752) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, por ausência das hipóteses previstas no artigo 66 da Lei Complementar nº 709/93.

O item 82 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

83 TC-000396/026/11

**Recorrente:** Eduardo Antonio Teixeira Cotrim - Ex-Dirigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - São Carlos.

**Assunto:** Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - São Carlos, relativas ao exercício de 2011.

**Responsáveis:** Eduardo Antonio Teixeira Cotrim (Dirigente à época) e Benedito Carlos Marchezin (Dirigente Substituto à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-03-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ana Claudia Paes Witzel (OAB/SP nº 346.451), Vitor Hugo Trindade Silva (OAB/SP nº 207.909) e Henrique Melo Bizzetto (OAB/SP nº 306.810).

**Acompanha:** TC-000396/126/11.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito deu-lhe provimento, para o fim de, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, considerar regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2011, quitando-se os responsáveis.

84 TC-003175/026/12

**Recorrente:** Carlos Alberto Taino Júnior - Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIPAS.

**Assunto:** Balanço geral do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIPAS, relativo ao exercício de 2012.

**Responsável:** Carlos Alberto Taino Júnior (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-08-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcos Aparecido de Melo (OAB/SP nº 80.060), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

**Acompanha:** TC-003175/126/12.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão, afastar o juízo da irregularidade e julgar, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, regulares as contas em exame, com a recomendação exarada no voto do Relator, juntado aos autos.



39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

85 TC-032377/026/14

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos, concedidos pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo ao Gremio Recreativo Escola de Samba Camisa Vermelha e Branca, no valor de R\$27.000,00, exercício de 2013.

**Responsáveis:** Luiz Marinho (Prefeito à época) e Marcelo Silva de Verçosa (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-07-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "a", c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução integral e atualizada do valor recebido aos cofres públicos, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal, aplicando, ainda, multa ao responsável, Sr. Luiz Marinho, no valor de 300 UFESPs, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a multa aplicada ao responsável, mantendo-se o juízo de irregularidade declarado pela Sentença, bem como o impedimento do Grêmio Recreativo Escola de Samba Camisa Vermelha e Branca em receber novos repasses públicos até a devida quitação atualizada dos valores devidos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado para conhecimento e providências de sua alçada.

86 TC-007550/026/15

**Recorrente:** Paulo Nunes Pinheiro - Prefeito Municipal de São Caetano do Sul à época.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à APM da Fundação das Artes de SCS, no valor de R\$225.218,89, exercício de 2013.

**Responsáveis:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época) e Sandra Aparecida Azzi.

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-10-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito,



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-007457/989/17 (ref. TC-005126/989/15)

**Recorrentes:** Gonçalo Ferraz Cardoso – Diretor Presidente e Walter Szilagyi – Diretor Financeiro da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG.

**Assunto:** Balanço geral da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, exercício de 2015.

**Responsáveis:** Gonçalo Ferraz Cardoso (Diretor Presidente), Walter Szilagyi (Diretor Financeiro) e Luiz Sérgio Alves Silveira Martins (Diretor Administrativo).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-03-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

**Advogados:** Marco Aurélio Rebello Ortiz (OAB/SP nº 128.811), Lincoln Faria Galvão de Franca (OAB/SP nº 133.936) e Pedro Henrique Bueno de Godoy (OAB/SP nº 252.156).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

88 TC-010623/989/17 (ref. TC-005126/989/15)

**Recorrente:** Luiz Sérgio Alves Silveira Martins - Diretor Administrativo da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG.

**Assunto:** Balanço geral da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, exercício de 2015.

**Responsáveis:** Gonçalo Ferraz Cardoso (Diretor Presidente), Walter Szilagyi (Diretor Financeiro) e Luiz Sérgio Alves Silveira Martins (Diretor Administrativo).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-03-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

**Advogados:** Lincoln Faria Galvão de Franca (OAB/SP nº 133.936) e Pedro Henrique Bueno de Godoy (OAB/SP nº 252.156).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão originária, bem como seu juízo de irregularidade, seus fundamentos e as determinações exaradas.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos

89 TC-009682/989/17 (ref. TC-003964/989/15)





### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Barbosa.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barbosa e Eficaz Assessoria e Consultoria Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada na área de consultoria e assessoria para a prestação de serviços técnicos na área de recursos humanos, no valor de R\$33.300,00.

**Responsável:** João dos Reis Martins (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-11-16, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Luiz Marcos Bonini (OAB/SP nº 143.111), Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-I.

90 TC-010900/989/18 (ref. TC-015949/989/16)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Oscar Bressane.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Oscar Bressane e a empresa Corelhano e Oliveira Assessoria e Consultoria Ltda. – ME (atual Focos Alpha Assessoria e Consultoria Ltda. – ME), objetivando a prestação de serviços especializados de assessoria educacional, junto ao departamento Municipal de Educação, envolvendo atividades de gestão pedagógica e administrativa; acompanhamento e atualização das ações estabelecidas no PAR, de acordo com as prioridades previamente definidas; elaboração do Orçamento Anual da Educação do Município; implantação do Plano de Carreira; elaboração e implantação do Projeto Político-Pedagógico; acompanhamento dos recursos do FUNDEB; acompanhamento dos resultados obtidos nas avaliações das provas do SARESP e IDEB, no valor de R\$17.000,00.

**Responsável:** Marco Antonio Elias (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-04-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e ilegais as despesas decorrentes.

**Advogado:** Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947).

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

91 TC-031613/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Contratada:** FIG – Incorporadora e Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jorge Abissamra (Prefeito).

**Objeto:** Construção do Centro de Convenções.



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-02-10. Valor – R\$3.137.832,99. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-05-11, 25-04-12, 09-08-14 e 30-11-17.

**Advogados:** Marcus Vinicius Santana Matos Lopes (OAB/SP nº 285.353), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-039625/026/12 e TC-039732/026/15.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou o encaminhamento de cópia integral do presente processo ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Ministério Público Federal, à Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos e ao Tribunal de Contas da União, para as providências cabíveis dentro de suas alçadas.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do presente voto à Superintendência Regional em São Paulo do Departamento de Polícia Federal para ciência, tendo em vista os pedidos formulados nos Expedientes TCs-39625/026/12 e 39732/026/15.

Determinou, por fim, em razão as falhas verificadas, o arquivamento dos autos.

92 TC-000973/010/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** Consórcio Sinalizar.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Tercio Augusto Garcia Junior (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Andréa Júlia Soares Ganzert (Secretária Municipal de Transportes).

**Objeto:** Fornecimento de material e mão de obra, para manutenção e implantação de sinalização viária horizontal, vertical e semafórica nas vias públicas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-09-13. Valor – R\$6.840.000,00.

**Advogado:** Rivanildo Pereira Diniz (OAB/SP nº 328.914).

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o decorrente Contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar à Senhora Andrea Julia Soares Ganzert, então Responsável, multa



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

de 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionado na fundamentação.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-046237/026/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** MPD Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Tadeu dos Santos (Secretário de Obra).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Tadeu dos Santos (Secretário de Obra) e Mauro José Lourenço (Engenheiro Civil).

**Objeto:** Contratação de empresa para a construção de conjunto habitacional, composto por 04 edifícios, com 16 pisos cada um, 126 apartamentos por unidade, dividido em 02 lotes com 02 edifícios cada, sito na Rua Lorena – Engenho Novo – Barueri.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-12-14. Valor – R\$42.335.740,00. Termo de Aditamento celebrado em 04-01-16. Termos de Apostilamento celebrados em 04-11-15 e 05-07-16. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 12-03-15, 29-06-16 e 11-11-17.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco A. Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Sérgio Rodrigues Paraízo (OAB/SP nº 179.192), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 27-11-18.**

94 TC-005911/026/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Scopus Construtora & Incorporação Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Tadeu dos Santos (Secretário de Obra) e Mauro José Lourenço (Engenheiro Civil).

**Objeto:** Contratação de empresa para a construção de conjunto habitacional, composto por 04 edifícios, com 16 pisos cada um, 126 apartamentos por unidade, dividido em 02 lotes com 02 edifícios cada, sito na Rua Lorena – Engenho Novo – Barueri.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-046237/026/14). Contrato celebrado em 17-12-14. Valor – R\$41.334.747,25. Termo de Aditamento celebrado em 04-01-16. Termo de Apostilamento celebrado em 05-07-16.



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 29-06-16 e 11-11-17.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco A. Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Sérgio Rodrigues Paraízo (OAB/SP nº 179.192), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

#### **Sustentação oral proferida em sessão de 27-11-18.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, os Contratos, os Termos Aditivos e Apostilas, bem como as Execuções Contratuais, tomando conhecimento dos Termos de Rescisão, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da mesma lei, aplicar ao Responsável, Senhor José Tadeu dos Santos, então Secretário Municipal de Barueri, multa fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionado na fundamentação do voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

95 TC-016535/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** INFAP - Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Patrícia de Oliveira Ianda (Secretária de Relações do Trabalho).

**Objeto:** Prestação de serviços de atividades técnico-pedagógicas em cursos de qualificação social e profissional no âmbito do "Programa de Oportunidade ao Jovem".



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-08-16. Valor – R\$3.092.653,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 01-09-17.

**Advogados:** Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.  
96 TC-016632/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** INFAP – Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Patrícia de Oliveira Ianda (Secretária de Relações do Trabalho).

**Objeto:** Prestação de serviços de atividades técnico-pedagógicas em cursos de qualificação social e profissional no âmbito do “Programa de Oportunidade ao Jovem”.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 01-09-17.

**Advogados:** Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Ricardo Cretella Lisboa (OAB/SP nº 269.589), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.  
97 TC-009649/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** INFAP – Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Telma Maria Cardia (Secretária do Trabalho).

**Objeto:** Prestação de serviços de atividades técnico-pedagógicas em cursos de qualificação social e profissional no âmbito do “Programa de Oportunidade ao Jovem”.

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão celebrado em 27-04-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 01-09-17.

**Advogados:** Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Ricardo Cretella Lisboa (OAB/SP nº 269.589), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 29/15, do tipo menor preço, e o decorrente contrato nº 22601/2016, firmado pela Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania, bem como tomou conhecimento da Execução do Contrato e do Termo de Rescisão Contratual.

Tendo em vista as providências já adotadas pela Municipalidade e a informação de que não mais adotará este procedimento em futuras licitações, deixou de determinar o acionamento do inciso XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a serventia providenciar a expedição do ofício referente ao inciso XV do mesmo artigo.

98 TC-016150/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social:** Instituto de Cidadania Raízes.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Eustáquio Moisés (Secretário de Esportes) e Alexandre Rafael Barbeta (Representante).

**Objeto:** Estabelecer o compromisso entre as partes para a implantação, gerenciamento, operacionalização e desenvolvimento de atividades de prática desportiva de núcleos de segmentos esportivos do Programa “Barueri Esporte Forte”.

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão celebrado em 01-09-17. Valor – R\$15.846.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-03-18.

**Advogados:** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

**Procurador de Conta:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato de Gestão em análise, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando, ainda, ao atual Chefe do Executivo de Barueri o prazo de 30 (trinta) dias para que informe este Tribunal das providências adotadas em relação à presente decisão.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II e III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Senhor Rubens Furlan, Prefeito do Município de Barueri, multa no importe de 160 (cento e sessenta) UFESPs, em vista das irregularidades e omissões especificadas mencionado voto.

Determinou, por fim, aos contratantes que promovam adequação de seus portais, de modo a conferir ampla publicidade à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo, por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas, nos moldes da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º.



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

99 TC-006046/989/18

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Aprazível.

**Contratada:** Mario Henrique Produções Artísticas Eireli – EPP.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Mauro Vaner Pascoalão (Prefeito).

**Objeto:** Contratação da Banda Santa Maria para a realização de show denominado "Carnamonte 2015", iniciando às 23:00 horas dos dias 14, 15 e 16/02/2015 e com término às 03:00 horas dos dias seguintes e no dia 17/02/2015 iniciando às 20:00 horas e com término às 24:00 horas, com 02 (duas) matinês iniciando às 16:00 horas dos dias 15 e 17/02/2015 e término às 18:00 horas, que acontecerá na Rua São João esquina com a Rua Amador de Paula Bueno.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-01-15. Valor – R\$130.000,00. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 17-05-18.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o decorrente Contrato em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

100 TC-029505/026/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Bertiooga.

**Organização Social:** Fundação do ABC – Organização Social de Saúde.

**Responsáveis:** José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Wagner Octávio Boratto e Marco Antonio Espósito (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. em 26-10-13, 23-03-17 e 26-09-17.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$22.957.912,72.

**Advogados:** Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-023970/026/15 e TC-012613/026/16.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, sem prejuízo das recomendações e determinação, consignadas no voto do Relator, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma Lei.



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, com fundamento no artigo 36, do mesmo diploma legal, à Fundação do ABC que devolva ao erário a quantia de R\$ 979.559,38, devidamente atualizada, relativa à taxa de administração, suspendendo-a de receber novos repasses do Poder Público, enquanto não comprovado o ressarcimento do erário, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, ao atual Prefeito de Bertioga, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à presente decisão.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante ofício, em resposta ao pedido formulado no Expediente TC-12613/026/16 e à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, em face do pedido constante do Expediente TC-23970/026/15.

101 TC-015533/026/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Organização Social:** Fundação do ABC – Organização Social de Saúde.

**Responsáveis:** José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Wagner Octávio Boratto e Mauricio Marcos Mindrisz (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. em 13-03-14 e 02-09-17.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$25.294.921,79.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 29.068), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-012608/026/16.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, sem prejuízo das recomendações e determinação, consignadas no voto do Relator, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma Lei.

Determinou, outrossim, com fundamento no artigo 36, do mesmo diploma legal, à Fundação do ABC que devolva ao erário a quantia de R\$ 385.764,35, devidamente atualizada, relativa à taxa de administração, ficando, ainda, a Entidade suspensa de receber novos repasses do Poder Público, enquanto não comprovado o ressarcimento do erário, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.





### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fixou, ainda, ao atual Prefeito de Bertioga, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à presente decisão.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante ofício, em resposta ao pedido formulado no Expediente TC-12608/026/16.

102 TC-032959/026/14

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Organização Social:** Fundação do ABC – Organização Social de Saúde.

**Responsáveis:** José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Mauricio Marcos Mindrisz (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 10-03-15.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$27.695.515,91.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-012609/026/16.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com determinação e recomendações, consignadas no voto do Relator, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma Lei, deixando de condenar a entidade beneficiária à devolução dos repasses efetuados, ante a ausência de elementos nos autos que evidenciem desvio de finalidade das despesas comprovadas, especialmente diante da ausência de impugnação de despesas por parte da Fiscalização.

Fixou, ainda, ao atual Prefeito de Bertioga, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à presente decisão.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante ofício, em resposta ao pedido formulado no Expediente TC-12609/026/16.

103 TC-032072/026/15

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Organização Social:** Fundação do ABC.

**Responsáveis:** José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Mauricio Marcos Mindrisz e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, em 24-10-16 e 01-03-18.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$25.174.492,13.

**Advogados:** Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129) e outros.

**Acompanham:** Expediente: TC-012610/026/16.

**Fiscalização atual:** GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma Lei, com determinação, nos termos do mencionado voto.

Determinou, outrossim, com fundamento no artigo 36, do mesmo diploma legal à Fundação do ABC que devolva ao erário a quantia de R\$ 914.996,82, devidamente atualizada, sendo R\$ 788.319,20, relativa à taxa de administração, e R\$ 126.677,62 correspondente ao saldo remanescente do Contrato de Gestão, tendo em vista a falta da comprovação sobre sua aplicação, ficando a Entidade suspensa de receber novos repasses do Poder Público, enquanto não comprovado o ressarcimento do erário, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, ao atual Prefeito de Bertioga, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à presente decisão.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante ofício, em resposta ao pedido formulado no Expediente TC-12610/026/16.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-001392/005/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Entidade Beneficiária:** Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON (OSCIP).

**Responsáveis:** Milton Carlos de Mello (Prefeito), Olavo Silva de Freitas e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-07-17.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$6.337.582,21.



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-II.

105 TC-001051/005/14

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Entidade Beneficiária:** Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON. (OSCIP).

**Responsáveis:** Milton Carlos de Mello (Prefeito) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-07-17.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$7.797.995,73.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-II.

106 TC-000681/005/16

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Entidade Beneficiária:** Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON (OSCIP).

**Responsáveis:** Milton Carlos de Mello (Prefeito) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 20-12-16 e 05-07-17.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$9.106.627,71.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Pedro Anderson da Silva (OAB/SP nº 119.400), José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-017850/026/17.

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as prestações de contas em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma Lei.

Decidiu, outrossim, com fundamento nos artigos 36, “caput”, 103 e 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar aos Responsáveis pela OSCIP durante os exercícios examinados, Senhores Olavo Silva de Freitas e Edson Luis Gaspar Nunes, e ao Senhor Milton Carlos de Mello, Prefeito à época dos fatos, multa no valor de



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

200 (duzentas) UFESPs para cada um, em face das irregularidades citadas na fundamentação do voto; e condenar o Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON a devolver a importância de R\$ 1.295.810,84, devidamente atualizada, correspondente à taxa de administração dos exercícios de 2012, 2013 e 2015, observando-se as condições impostas pelo artigo 86, ficando a Entidade suspensa de receber novos repasses do Poder Público, enquanto não comprovado o ressarcimento do erário.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Ministério de Justiça, para as providências que entenderem cabíveis, nos respectivos âmbitos de atuação.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito de Presidente Prudente, o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

107 TC-000029/013/15

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul.

**Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paula de Boa Esperança do Sul.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Rosim (Prefeito) e Fábio Luis de Souza (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-03-18.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$1.352.229,10.

**Advogados:** Caroline Laverdi Colin (OAB/SP nº 241.014), Antonio Nelson Rosim (OAB/SP nº 53.770) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

108 TC-013337/989/16

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Iguape.

**Entidade Beneficiária:** Consórcio de Empreendedores Sociais – COESA.

**Responsáveis:** Lumi Ishida Cabral Muniz (Vice-Prefeita no Exercício do cargo de Prefeita Municipal) e Renato Henrique Soares Nogueira (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 13-04-17, 08-12-17, 14-04-18 e 19-07-18.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$186.082,30.

**Advogados:** Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702), Luciana Ribeiro Aro de Aquino (OAB/SP nº 132.996), Marcus Vinicius Marques dos Santos (OAB/SP nº 283.285), Mauricio Santiago Marques dos Santos (OAB/SP nº 340.524), Vinicius de



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Augusto Vieira da Silva (OAB/MG nº 88.837) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-12 – DSF-II.

109 TC-013338/989/16

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Iguape.

**Entidade Beneficiária:** Consórcio de Empreendedores Sociais – COESA.

**Responsáveis:** Lumi Ishida Cabral Muniz (Vice-Prefeita no Exercício do cargo de Prefeita Municipal), Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro (Prefeito) e Renato Henrique Soares Nogueira (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 18-04-17, 08-12-17, 14-04-18 e 19-07-18.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$1.906.040,00 (sendo R\$70.000,00 Federal e R\$1.836.040,00 Municipal).

**Advogados:** Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702), Luciana Ribeiro Aro de Aquino (OAB/SP nº 132.996), Marcus Vinicius Marques dos Santos (OAB/SP nº 283.285), Mauricio Santiago Marques dos Santos (OAB/SP nº 340.524), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Augusto Vieira da Silva (OAB/MG nº 88.837) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-12 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

110 TC-000832/007/17

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Organização Social:** Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Bartaiolli (Prefeito) e Fernando Proença Gouvêa (Superintendente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-02-18.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$16.242.862,61 (sendo R\$1.181.298,56 Federal e R\$15.061.564,05 Municipal).

**Advogados:** Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Alexandre Garcia D’Áurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Carolina Pavanelli (OAB/SP nº 396.216), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 06-11-18.**



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

111 TC-021244/989/17

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Jundiáí.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Jundiáí.

**Responsáveis:** Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito) e Wagner Vieira Chacha (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$1.395.155,67 (sendo R\$1.200.155,67 Federal e R\$195.000,00 Municipal).

**Advogado:** Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818).

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, dando quitação aos responsáveis, com a recomendação para que a Conveniada dê cumprimento à Lei de Acesso à Informação, nos seus exatos termos.

112 TC-002670/026/14

**Câmara Municipal:** Itanhaém.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Rogélio Ferreiro Rodrigues Salceda.

**Advogado:** Carla Cristina Pereira (OAB/SP nº 186.320).

**Acompanham:** TC-002670/126/14 e Expedientes: TC-012134/026/16, TC-013662/026/16, TC-018862/026/15 e TC-018863/026/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no inciso III, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas Câmara Municipal de Itanhaém, referentes ao exercício de 2014, excepcionando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo de Itanhaém, para que tome ciência de seu inteiro teor do decreto e dê cumprimento às determinações exaradas, bem como para que observe as recomendações discriminadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópias do relatório de fiscalização, das manifestações dos Órgãos Técnicos e do ato decisório, para as providências pertinentes.

Ao final, adote a serventia as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito.

113 TC-000708/026/15



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Câmara Municipal:** Poloni.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Domingos Vitor Tostes Filho.

**Advogado:** Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037).

**Acompanha:** TC-000708/126/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Poloni, relativas ao exercício de 2015, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando, ainda, quitação do responsável, em conformidade com o dispositivo próprio da mesma Lei, e determinando-lhe, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto advertido, recomendado e determinado no corpo do decreto.

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Poloni, para que tome ciência do quanto recomendado e determinado, devendo, ainda, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, bem como as determinadas na decisão, ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias do Legislativo.

Por fim, adote a serventia as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

114 TC-001034/026/15

**Câmara Municipal:** Luiz Antônio.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Glauco Estevam de Queiroz.

**Advogados:** Edson Donizeti Baptista (OAB/SP nº 104.372) e Ana Paula Santos Soares de Paula (OAB/SP nº 316.068).

**Acompanha:** TC-001034/126/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

115 TC-001153/026/15

**Câmara Municipal:** Bertioga.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Luís Henrique Capellini.

**Advogado:** Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584).

**Acompanha:** TC-001153/126/15.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

116 TC-004527/989/16

**Câmara Municipal:** Elisiário.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Paulo Cezar Leão Fernandes.

**Advogado:** Cláudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Elisiário, relativas ao exercício de 2016, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação ao responsável, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, e determinando-lhe, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no corpo do decreto.

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Elisiário, para que tome ciência do quanto recomendado e determinado, devendo, ainda, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias do Legislativo.

Por fim, adote a serventia as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.

117 TC-004537/989/16

**Câmara Municipal:** Floreal.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Alessandro Silnei Grespi Fogaça.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Floreal, relativas ao exercício de 2016, com advertências e recomendação, consignadas no voto do Relator, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com o dispositivo próprio da mesma Lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Floreal, para que tome ciência do quanto recomendado, devendo ainda a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, bem como as determinadas na decisão, ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias do Legislativo.

Por fim, adote a serventia as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.





**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

118 TC-004612/989/16

**Câmara Municipal:** Magda.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Antonio Marcos Ponzani.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Magda, relativas ao exercício de 2016, com a ressalva consignada no voto do Relator, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação ao responsável, em conformidade com o dispositivo próprio da mesma Lei, determinando-lhes, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no corpo do decreto.

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Magda, para que tome ciência do quanto recomendado, devendo, ainda, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, bem como a recomendada na presente decisão, ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias do Legislativo.

Por fim, adote a serventia as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.

119 TC-004765/989/16

**Câmara Municipal:** Tabapuã.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Fábio Rodrigo Bosque.

**Advogados:** Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Isabela Regina Kumagai de Oliveira (OAB/SP nº 214.333).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tabapuã, relativas ao exercício de 2016, com recomendações e determinações, consignadas no voto do Relator, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com o dispositivo próprio da mesma Lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem às advertências, recomendações e determinações exaradas.

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Tabapuã, para que tome ciência do inteiro teor do voto, devendo ainda a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, bem como o recomendado na presente decisão, ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias do Legislativo.

Por fim, adote a serventia as providências formais, procedendo às anotações



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.

120 TC-004946/989/16

**Câmara Municipal:** Itápolis.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Edmércia Micheletti Diniz.

**Advogados:** Jarbas Franco (OAB/SP nº 159.693) e César Augusto Carra (OAB/SP nº 317.732).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itápolis, relativas ao exercício de 2016, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com o dispositivo próprio da mesma Lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atendem ao quanto recomendado e determinado no dispositivo.

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Itápolis, para que tome ciência do quanto recomendado e determinado, devendo ainda a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, bem como as determinadas na presente decisão, ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias do Legislativo.

Por fim, adote a serventia as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.

121 TC-005034/989/16

**Câmara Municipal:** Jahu.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Cleonice Reginalda Furquim.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaú, relativas ao exercício de 2016, com a ressalva consignada no voto do Relator, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação à responsável, em conformidade com o dispositivo próprio da mesma Lei, determinando-lhe, ainda, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no corpo do decreto.

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Jaú, para que tome ciência do quanto recomendado, devendo ainda a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, bem como a recomendada na presente decisão, ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias do Legislativo.



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, adote a serventia as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.

122 TC-005629/989/16

**Câmara Municipal:** Adolfo.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Ricardo Di Giorgio Robles.

**Advogado:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Adolfo, relativas ao exercício de 2017, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação ao responsável, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, e determinando-lhe, ou a quem lhe houver sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Adolfo, para que tome ciência de seu inteiro teor, devendo ainda a efetivação da medida recomendada na presente decisão, ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias do Legislativo.

Por fim, adote a serventia as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.

123 TC-005716/989/16

**Câmara Municipal:** Elias Fausto.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Irineu Viana.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Elias Fausto, relativas ao exercício de 2017, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação ao responsável, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, e determinando-lhe, ou a quem lhe houver sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Elias Fausto, para que tome ciência de seu inteiro teor, devendo ainda a efetivação da medida recomendada na presente



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decisão, ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias do Legislativo.

Por fim, adote a serventia as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.

124 TC-005739/989/16

**Câmara Municipal:** Guará.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Fabiana Junqueira Seribeli.

**Advogado:** Eduardo Coimbra Rodrigues (OAB/SP nº 153.802).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guará, relativas ao exercício de 2017, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação ao responsável, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, e determinando-lhe, ou a quem lhe houver sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Guará, para que tome ciência de seu inteiro teor, devendo ainda a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, bem como recomendada na presente decisão, ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias do Legislativo.

Por fim, adote a serventia as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.

125 TC-005754/989/16

**Câmara Municipal:** Ibitinga.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Antônio Esmael Alves de Mira.

**Advogados:** Ricardo Tofi Jacob (OAB/SP nº 100.944) e Paulo Eduardo Rocha Pinezi (OAB/SP nº 249.388).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício de 2017, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com advertência, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com o dispositivo da mesma Lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto contido no corpo do decreto.



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Ibitinga, para que tome ciência de seu inteiro teor, devendo ainda a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, bem como as determinadas na presente decisão, ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias do Legislativo.

Por fim, adote a serventia as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.

126 TC-005787/989/16

**Câmara Municipal:** Junqueirópolis.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Elizeu Adriano.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Junqueirópolis, relativas ao exercício de 2017, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação ao responsável, em conformidade com o artigo 34 da mesma Lei.

Por fim, após a verificação do trânsito em julgado, adote a serventia as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.

127 TC-005800/989/16

**Câmara Municipal:** Macaubal.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Wanderlei Melhado Guizzi.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macaubal, relativas ao exercício de 2017, com recomendações e determinação, consignadas no voto do Relator, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado e determinado no dispositivo.

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Macaubal, para que tome ciência de seu inteiro teor, devendo ainda a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, bem como as determinadas na presente decisão, ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias do Legislativo.

Por fim, adote a serventia as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

128 TC-005895/989/16

**Câmara Municipal:** Rifaina.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Wilson Alves da Silva Junior.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rifaina, relativas ao exercício de 2017, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com o artigo 34 da mesma Lei, devendo, ainda, após verificação do trânsito em julgado, a serventia adotar as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.

129 TC-005967/989/16

**Câmara Municipal:** Tejuapé.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Valdir Tantini.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tejuapé, relativas ao exercício de 2017, com a ressalva consignada no voto do Relator, excepcionando-se eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com quitação do responsável, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, determinando-lhe, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no corpo do decreto.

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Tejuapé, para que tome ciência do quanto recomendado, devendo ainda a efetivação da medida recomendada na presente decisão, ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias do Legislativo.

Por fim, adote a serventia as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.

130 TC-006036/989/16

**Câmara Municipal:** Itatinga.

**Exercício:** 2017.

**Presidentes da Câmara:** Nilton de Jesus Polido e José Geraldo Celestino de Oliveira.

**Períodos:** (01-01-17 a 07-08-17) e (08-08-17 a 31-12-17).

**Advogado:** David Antonio Rodrigues (OAB/SP nº 113.456).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

#### **Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itatinga, relativas ao exercício de 2017, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação ao responsável, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, e determinando-lhe, ou a quem lhe houver sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Itatinga, para que tome ciência do quanto recomendado, devendo ainda a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias do Legislativo.

Por fim, adote a serventia as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.

131 TC-006060/989/16

**Câmara Municipal:** Parapuã.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Roberto Carlos Pereira.

**Advogado:** Rodrigo Aparecido Fazan (OAB/SP nº 262.156).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-18 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Parapuã, relativas ao exercício de 2017, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação ao responsável, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, e determinando-lhe, ou a quem lhe houver sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Parapuã, para que tome ciência de seu inteiro teor, devendo ainda a efetivação da medida recomendada na presente decisão, ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias do Legislativo.

Por fim, adote a serventia as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.

132 TC-006183/989/16

**Câmara Municipal:** Botucatu.

**Exercício:** 2017.



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Presidente da Câmara:** Izaias Branco da Silva Colino.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Botucatu, relativas ao exercício de 2017, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação ao responsável, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, e determinando-lhe, ou a quem lhe houver sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Determinou, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Botucatu, para que tome ciência do quanto recomendado e advertido, devendo ainda a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, bem como a recomendada na presente decisão, ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias do Legislativo.

Por fim, adote a serventia as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.

133 TC-003811/989/16

**Prefeitura Municipal:** Ariranha.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Fausto Júnior Stopa.

**Advogado:** Mário Vechiatto Neto (OAB/SP nº 259.586).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Ariranha, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

134 TC-003820/989/16

**Prefeitura Municipal:** Barbosa.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** João dos Reis Martins.

**Advogados:** Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525) e Luiz Marcos Bonini (OAB/SP nº 143.111).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.





### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Barbosa, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para verificação das despesas com aquisições de materiais para manutenção de veículos, gêneros de alimentação e material de expediente do exercício de 2016 (item 2.8).

135 TC-003842/989/16

**Prefeitura Municipal:** Cajobi.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Márcio Donizete Barbarelli.

**Advogados:** Danilo Eduardo Melotti (OAB/SP nº 200.329), Michella Gracy Diello (OAB/SP nº 219.608) e outros.

**Procuradores de Contas:** José Mendes Neto e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Cajobi, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

136 TC-003910/989/16

**Prefeitura Municipal:** Ibirarema.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Thiago Antonio Briganó.

**Advogado:** Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

#### **Sustentação oral proferida em sessão de 27-11-18.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, do exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Ibirarema, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

recomendações e determinações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cópia do relatório e voto do Relator e do documento contido no Evento 28.22, em face da utilização de alíquota RAT inferior ao estipulado pelo órgão Federal.

137 TC-003969/989/16

**Prefeitura Municipal:** Mombuca.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Maria Ruth Bellanga de Oliveira.

**Advogados:** Milena Guedes Correa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Mombuca, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para análise do Pregão Presencial nº 16, Processo 25/2016, tendo por objeto aquisição de lajão britado.

138 TC-003974/989/16

**Prefeitura Municipal:** Monteiro Lobato.

**Exercício:** 2016.

**Prefeita:** Daniela de Cássia Santos Brito.

**Advogados:** José Benedito Pinho (OAB/SP nº 71.799), Maria Aparecida Souza Bastos (OAB/SP nº 188.373), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

139 TC-004071/989/16

**Prefeitura Municipal:** Santa Isabel.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Gabriel Gonzaga Bina.

**Advogados:** Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E.



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para analisar as falhas constatadas nos Contratos 46/2016 e 36/16 (item 2.4.3).

140 TC-004100/989/16

**Prefeitura Municipal:** Serra Azul.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Maria Salete Zanirato Giolo.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

141 TC-004250/989/16

**Prefeitura Municipal:** Sarapuí.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Fabio Augusto Holtz.

**Advogados:** Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Bruna Évelin Menck Lima (OAB/SP nº 380.804) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

142 TC-004273/989/16

**Prefeitura Municipal:** Barra Bonita.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Glauber Guilherme Belarmino.

**Advogados:** Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527), Antonio Aparecido Belarmino Junior (OAB/SP nº 337.754) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 13-11-18.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

143 TC-004280/989/16

**Prefeitura Municipal:** Capivari.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Rodrigo Abdala Proença.

**Períodos:** (01-01-16 a 04-12-16) e (28-12-16 a 31-12-16).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Vitor Hugo Riccomini.

**Períodos:** (05-12-16 e 27-12-16).

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

#### **Sustentação oral proferida em sessão de 30-10-18.**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

144 TC-004406/989/16

**Prefeitura Municipal:** Rio Claro.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Palmínio Altimari Filho.

**Advogados:** Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, relacionados no voto do Relator, juntado aos autos.

145 TC-004408/989/16



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Prefeitura Municipal:** São Caetano do Sul.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Paulo Nunes Pinheiro.

**Advogados:** Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Felipe Santoro (OAB/SP nº 236.916) e Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

146 TC-004429/989/16

**Prefeitura Municipal:** Osasco.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Antonio Jorge Pereira Lapas.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Osasco, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para apurar a contratação de serviço de abastecimento de combustíveis da frota municipal de forma direta, sem realização de procedimento licitatório ou formalização de contrato, além da imediata remessa ao Ministério Público Estadual para conhecimento e adoção de medidas de sua alçada.

147 TC-004430/989/16

**Prefeitura Municipal:** Paulínia.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** José Pavan Junior.

**Advogados:** Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Nicole Tortorelli Esposito (OAB/SP nº 332.706), Manuella Filadoro Feiteiro Gonçalves (OAB/SP nº 357.333), Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulínia, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, relacionados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da fiscalização e deste parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as despesas aparentemente ilegais registradas no item 2.5.3 deste parecer, para adoção de medidas de sua alçada.

Determinou, também, a abertura de autos próprios para verificação das despesas com a empresa Construtora Mello de Azevedo S/A (caso ainda não tenha sido instaurado), e de autos apartados para apuração dos valores pagos a maior aos Agentes Políticos do Município (item 2.4.3) e averiguação das desapropriações realizadas em 2016.

148 TC-001011/009/13

**Embargante:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento na área de transportes urbanos e demais afins, no valor de R\$21.231.908,87.

**Responsáveis:** Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito) e Roberto Juliano (Secretário da Administração).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-18.

**Advogados:** João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Luciana de Almeida Marte (OAB/SP nº 129.996), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

077.002), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Valéria Maria Trezza (OAB/SP nº 153.020), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

149 TC-800371/335/04

**Recorrente:** Antonio Alexandre Gemente – Prefeito do Município de Mairinque à época e Paulo Sérgio Rodrigues – Servidor responsável pelo adiantamento.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairinque para tratar da matéria referente às despesas realizadas pelo regime de adiantamento do servidor Paulo Sérgio Rodrigues, no exercício de 2004.

**Responsável:** Antonio Alexandre Gemente (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-06-13, que julgou irregulares as despesas de adiantamento, determinando o acionamento do artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando, de forma solidaria, Antonio Alexandre Gemente e Paulo Sergio Rodrigues, ao ressarcimento aos cofres públicos do valor atualizado na forma legal, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Alessandra Roberta de Paula Gemente Lozano (OAB/SP nº 127.886), Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Robson Cavaliere (OAB/SP nº 146.941) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-002030/009/13.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 13-11-18.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

150 TC-001043/003/05

**Recorrente:** Diego de Nadai e Erich Hetzl Júnior - Ex-Prefeitos Municipais de Americana.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Educa Ativa Informática Ltda., objetivando a manutenção e utilização dos laboratórios de informática das escolas do Município, com fornecimento de sistemas de software para a Secretaria de Educação, no valor de R\$542.000,00.

**Responsáveis:** Diego de Nadai e Erich Hetzl Júnior (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-10-11, que aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

500 UFESPs, por violação ao disposto no artigo 104, inciso III, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Erich Hetzel Junior e deu provimento parcial ao manejado pelo Senhor Diego de Nadai, apenas para diminuir a multa aplicada para 160 (cento e sessenta) UFESPs.

151 TC-016474/989/17 (ref. TC-006917/989/17)

**Recorrente:** Gislaine Montanari Franzotti - Ex-Prefeita do Município de Potirendaba.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Potirendaba, no exercício de 2015.

**Responsável:** Gislaine Montanari Franzotti (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-08-17, que julgou ilegal o ato de admissão de Jucileide Aparecida Pavan (Agente de Combate a Endemias), negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogados:** Lucimara Maluf (OAB/SP nº 131.144), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a sentença, julgar legal a contratação da Senhora Jucileide Aparecida Pavan, no cargo de agente de combate a endemias, concedendo-lhe registro, bem como para afastar a aplicação de multa à Senhora Gislaine Montanari Franzotti, Prefeita Municipal de Potirendaba, à época dos fatos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

152 TC-007842/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

**Contratada:** Castellucci Figueiredo e Advogados Associados Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Fabiano Antonio Chalita Vieira (Prefeito).

**Objeto:** Análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a Receita Federal do Brasil, INSS a título de "Contribuição Previdenciária Patronal" incidente sobre as seguintes exações: a) horas-extras, terço constitucional de férias, aviso prévio indenizado, salário educação, auxílio-creche, auxílio doença, auxílio de acidente (15 dias de afastamento), abono assiduidade, abono único anual, vale transporte, adicional de periculosidade, adicional e insalubridade, adicional noturno, cargos comissionados





### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

e demais verbas indenizatórias/compensatórias, constantes do artigo 22, incisos I e II da Lei 8.291/91 no período “quinquenal”, e “subsequente” até a vigência do presente contrato; b) “RAT – Rateio de Acidente de Trabalho” (RAT + FAP) com a “redução das alíquotas de grau de risco médio de 2% para grau de risco leve – 1% (acrescido do FAP) constante do “Anexo V do Decreto nº 3048/99”, com a vigência a partir de junho de 2007; II – Interposições de ações junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até decisão final.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 23-05-11. Despesa no valor de R\$317.296,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro, Auditor Samy Wurman, Auditora Silvia Monteiro, Auditor Márcio Martins de Camargo, Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 04-11-15, 27-11-15, 10-11-16, 24-03-17 e 18-08-17.

**Advogado:** Clarimar Santos Motta Júnior (OAB/SP nº 235.300).

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as presentes despesas, realizadas por inexigibilidade de licitação durante o exercício de 2012.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Fabiano Antonio Chalita Vieira a restituir à Fazenda Pública Municipal de Cachoeira Paulista a quantia de R\$ 317.296,00, devidamente corrigida, nos termos do mencionado voto, devendo ser acionados, na fase de execução da presente decisão, os artigos 2º, incisos XV e XXVII, e 30, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do voto do Relator ao Ministério Público Estadual, para as medidas pertinentes.

153 TC-000086/004/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis.

**Contratada:** J.O.L. Valderramas – ME.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Ricardo Pinheiro Santana (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos domiciliares do Município de Assis.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-12-14. Valor – R\$3.564.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 01-04-15.

**Advogados:** Rosely de J. Lemos (OAB/SP nº 124.850) e José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-000979/004/15.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato, determinando-se o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual 709/93.

Determinou, à vista do teor do Expediente TC-979/004/15 que tramita em conjunto com os presentes autos, a remessa de cópia da decisão ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Assis.

154 TC-001434/003/11

**Contratante:** Prefeitura do Município de Americana.

**Contratada:** Foxx Soluções Ambientais Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Diego de Nadai e Omar Najar (Prefeitos), Flávio Biondo e Alan Jonas Duarte (Secretários Municipais de Obras e Serviços Urbanos) e Cristiano Martins de Carvalho (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação urbana e coleta de resíduos e entulho em toda a área do município.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 19-05-11, 19-05-11, 27-04-12, 30-04-13, 30-04-14 e 30-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 16-09-15.

**Advogados:** Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 205.625), Cristiano Martins de Carvalho (OAB/SP nº 145.082), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-034632/026/13.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, com a aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

155 TC-009501/026/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Somar BR Importação e Exportação de Artigos Escolares.

**Homologação:** Publicada no D.O.E. de 29-01-15.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Ivone Braidó Voltarelli (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Aquisição de materiais escolares com serviços de montagem em embalagens em forma de kit, com distribuição ponto a ponto na rede de ensino, e de papelaria em geral (Lote 02).



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-02-15. Valor – R\$5.349.916,40. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 14-05-15, 05-08-15, 11-11-16, 10-02-17 e 23-08-18.

**Advogados:** Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-I.

156 TC-013923/026/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Studio Art Jooly Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Ivone Braidó Voltarelli (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Aquisição de materiais escolares com serviços de montagem em embalagens em forma de kit, com distribuição ponto a ponto na rede de ensino, e de papelaria em geral (Lote 03).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-009501/026/15). Contrato celebrado em 19-02-15. Valor – R\$1.350.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 14-05-15, 05-08-15, 11-11-16, 10-02-17 e 23-08-18.

**Advogados:** Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-I.

157 TC-013924/026/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Guardian Comércio e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Ivone Braidó Voltarelli (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Aquisição de materiais escolares com serviços de montagem em embalagens em forma de kit, com distribuição ponto a ponto na rede de ensino, e de papelaria em geral (Lote 01).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-009501/026/15). Contrato celebrado em 19-02-15. Valor – R\$1.118.300,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 14-05-15, 05-08-15, 11-11-16, 10-02-17 e 23-08-18.



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

158 TC-016972/026/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Alberto Alves de Souza e José Carlos Tonelotti Grecco (Secretários Municipais de Finanças), Ajan Marques de Oliveira e Sebastião Vaz Junior (Superintendentes).

**Objeto:** Levantamento aerofotogramétrico com migração do banco de dados georreferenciado existente e revisão cadastral do Município de Santo André.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 09-10-15, 07-04-16, 24-10-16, 22-12-16 e 04-04-17. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 21-12-16. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em 09-02-18 e 23-04-18.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699).

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares do 2º (segundo) ao 6º (sexto) termos aditivos e legais os atos determinativos das respectivas despesas, bem como conheceu da execução contratual apurada entre 9-5-2015 até 30-11-2016 e do termo de recebimento provisório de 21-12-2016.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o retorno dos autos à fiscalização para verificar se as pendências anunciadas foram solvidas, requisitando da Origem o Termo de recebimento definitivo e outros documentos pertinentes.

159 TC-000427/004/17

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Entidade Beneficiária:** Associação Feminina de Marília – Maternidade e Gota de Leite.

**Responsáveis:** Vinícius Almeida Camarinha (Prefeito) e Virgínia Maria Pradella Balloni (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Auditor Samy Wurman, em 17-01-18 e 24-05-18.



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$4.164.514,23.

**Advogados:** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2014, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo de recomendar, de modo severo, ao Município de Marília e à Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota de Leite, que se atentem à fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos, cumprindo com o decidido.

160 TC-028577/026/15

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Beneficiária:** Associação Cultural Comunitária São João Batista.

**Responsáveis:** Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Clovis Macedo (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 14-10-15.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$2.035.989,03.

**Advogada:** Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753).

**Fiscalização atual:** GDF-10 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Associação Cultural Comunitária São João Batista acerca dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2013, quitando-se os Responsáveis, com recomendação ao Município de Guarulhos, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado, que as interessadas acostem o documento que comprova a regularidade no recolhimento dos encargos trabalhistas, sob pena de aplicação de multa nos termos do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

161 TC-018912/989/16

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Organização Social:** KL Saúde.

**Responsáveis:** João Gualberto Fattori (Prefeito) e Luiz Cláudio Pereira da Silva (Diretor Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Auditor Josué Romero, em 22-12-16, 28-07-17 e 02-04-18.



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$1.229.673,16.

**Advogado:** Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895).

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o valor de R\$ 933.638,39, da prestação de contas referente ao exercício de 2015, quitando-se os responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "c" da referida Lei, julgar irregular o importe de R\$ 296.034,77, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma.

Decidiu, também, condenar a Organização Social KL Saúde para, no prazo de lei, contados do trânsito em julgado, promover o ressarcimento ao erário da importância de R\$ 296.034,77, sob pena de, não o fazendo, ser o débito inscrito em dívida ativa, ficando a entidade proibida de receber recursos públicos enquanto não satisfeito o débito perante o Município de Itatiba.

162 TC-005654/989/16

**Câmara Municipal:** Bálsamo.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Paulo Roberto Silingardi.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bálsamo, relativas ao exercício de 2017, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetua-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

163 TC-006084/989/16

**Câmara Municipal:** Santo Anastácio.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Jair Montanheri Marques.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Santo Anastácio, referentes ao exercício de 2017, com alerta ao responsável.



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

À margem da decisão, determinou a expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações constantes do voto do Relator.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

164 TC-004349/989/16

**Prefeitura Municipal:** Caieiras.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Roberto Hamamoto.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 20-03-18.**

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-03-18.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendações, inclusive aquelas à margem do parecer e expedidas por ofício ao Executivo, discriminadas no voto do Relator.

Determinou, ainda à margem do parecer, a abertura de apartado para análise da divergência de registro dos recursos relativos ao FPM, matéria tratada no subitem B.1.5 do relatório de fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento em definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

165 TC-004251/989/16

**Prefeitura Municipal:** Silveiras.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Edson Mendes Mota.

**Períodos:** (01-01-16 a 31-03-16).

**Substituta Legal:** Vice-Prefeita - Valdirene Bueno Quintanilha Mendes Mota.

**Períodos:** (01-04-16 a 31-12-16).

**Advogado:** Luciana Carvalho de Castro Sene (OAB/SP nº 288.804).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Silveiras, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

À margem do parecer, determinou o oficiamento ao Chefe do Executivo, com as determinações constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, o arquivamento em definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

166 TC-004122/989/16

**Prefeitura Municipal:** Ubirajara.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Walmir Bordim.

**Advogado:** Pablo Toassa Maldonado (OAB/SP nº 167.766).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Ubirajara, relativas ao exercício de 2016.

Determinou, ainda, que a matéria relativa às falhas na execução de Obra de creche (item "Execução Contratual" - Contrato nº 104/2011) seja analisada em autos próprios.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à origem com as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, o arquivamento em definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

167 TC-004132/989/16

**Prefeitura Municipal:** Águas de Santa Bárbara.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** José Mariano da Silva.

**Advogado:** Plácido dos Santos Cardoso (OAB/SP nº 262.445).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do parecer, determinou o oficiamento ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, o arquivamento em definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

168 TC-003891/989/16





39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Prefeitura Municipal:** General Salgado.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Leandro Rogério de Oliveira.

**Advogado:** Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de General Salgado, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a abertura de autos em apartado para tratar da nomeação para o exercício de cargos em comissão, de parentes de autoridades ou de servidores investidos em cargo de direção do Município.

À margem do parecer, determinou o oficiamento ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, o arquivamento em definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

169 TC-004320/989/16

**Prefeitura Municipal:** Pirassununga.

**Exercício:** 2016.

**Prefeita:** Cristina Aparecida Batista.

**Advogado(s):** Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou o oficiamento ao Executivo, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator.

Determinou, ainda à margem do parecer, à fiscalização que formalize autos próprios para acompanhamento da compensação efetuada no pagamento do INSS com créditos gerados pelo RAT - Risco Acidente do Trabalho, com vistas a viabilizar eventual responsabilização do agente público que autorizou o procedimento.

Determinou, ao cartório, a remessa imediata de cópias do relatório da fiscalização, do relatório, voto e parecer à Receita Federal do Brasil para



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes em relação à compensação tributária.

Determinou, por fim, o arquivamento em definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

O item 170 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

171 TC-004245/989/16

**Prefeitura Municipal:** Santa Lúcia.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Antonio Sérgio Trentim.

**Advogados:** Jaluza Cristiane Piva Queiroz (OAB/SP nº 382.455) e Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2016.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à origem com as recomendações constantes do voto do Relator, devendo, ainda, as matérias constantes dos itens “Demais Despesas elegíveis para Análise” (despesas por dispensa de licitação com fornecedor com características de grupo empresarial) e “Quadro de Pessoal” (substituição de servidores pela contratação de pessoas físicas) ser analisadas em autos apartados.

Determinou, por fim, o arquivamento em definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O item 172 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

173 TC-000410/020/14

**Recorrente:** Paulo Wiazowski Filho – Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e Asteria Incorporações e Construções Ltda., objetivando a contratação de mão de obra com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários para a reforma e ampliação do Hospital e Maternidade de Mongaguá, no valor de R\$353.675,68.

**Responsável:** Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.



### 39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868) e Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333).

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, somente para reduzir a penalidade pecuniária aplicada para o valor equivalente a 200 UFESPs, mantendo-se a decisão pela irregularidade da matéria.

174 TC-000726/018/13

**Recorrente:** Virgínia Pereira da Silva Fernandes – Ex-Prefeita do Município de Bastos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bastos e Flávio E. de A. Silva Peças ME, objetivando o fornecimento de peças de reposição para manutenção de máquina esteira Fiat Allis AD-9 C-106 da Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$24.000,00.

**Responsável:** Virgínia Pereira da Silva (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 14-12-17, que julgou irregulares a carta convite e o decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Yudi Miyamura (OAB/SP nº 201.967), Gustavo Matsuno da Camara (OAB/SP nº 279.563), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Carlos Renato da Silveira e Silva (OAB/SP nº 154.833), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938).

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

175 TC-036742/026/15

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Filantrópica de Mães Pimentas no valor de R\$131.652,29, exercício de 2012.

**Responsáveis:** Sebastião Alves de Almeida (Prefeito à época) e Cleide Aparecida Leal de Souza (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 16-05-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Sebastião Alves de Almeida, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.



**39ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar boas as contas prestadas pela Associação Filantrópica de Mães Pimentas, afastando-se a sanção pecuniária imposta ao Prefeito, Sebastião Alves de Almeida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Dimas Ramalho**

**Josué Romero**

**João Paulo Giordano Fontes**

**Denis Dela Vedova Gomes**

**SDG-1/ESBP**